



**LIGHT S.A. – Em Recuperação Judicial**  
**CNPJ nº 03.378.521/0001-75**  
**NIRE 33.300.263.16-1**  
**COMPANHIA ABERTA**

### **Fato Relevante**

A Light S.A. – Em Recuperação Judicial (“Light” ou “Companhia”) (B3: LIGT3; ADR I: LGSXY), em atendimento à Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021 e ao disposto no art. 157, §4º, da Lei nº 6.404/1976 (“LSA”), em continuidade ao Fato Relevante divulgado em 12 de maio de 2023, vem informar aos seus acionistas e ao mercado em geral que, nesta data, o juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro deferiu o processamento do pedido de recuperação judicial da Companhia (“Recuperação Judicial”) e a extensão dos efeitos do *stay period* em favor da Light Serviços de Eletricidade S.A. e Light Energia S.A. (“Grupo Light”), para, dentre outras providências, determinar ou ratificar, conforme aplicável:

- (a) a nomeação do administrador judicial Licks Contadores Associados;
- (b) a dispensa de apresentação de certidões negativas para que a Companhia exerça suas atividades;
- (c) a apresentação, pela Companhia, das contas demonstrativas mensais durante todo o processamento da Recuperação Judicial;
- (d) a suspensão de todas as ações e execuções em face da Companhia, bem como a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre seus bens, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à Recuperação Judicial;
- (e) a manutenção de todos os contratos e instrumentos relevantes para a operação do Grupo Light e de suas controladas, como fianças, seguros e contratos de venda de energia;
- (f) a suspensão da eficácia das cláusulas de rescisão de contratos firmados com o Grupo Light as quais tenham como causa de rescisão o presente pedido de recuperação judicial da Companhia; e
- (g) a manutenção das obrigações operacionais e setoriais, e de metas de qualidade estabelecidas pela ANEEL, quanto à prestação do serviço público de energia elétrica à população, sob pena de cassação da tutela incidental.

O Juízo também determinou que a Light apresente o plano de recuperação no prazo de 60 dias da publicação da decisão, o qual deverá observar os requisitos do art. 53 da Lei nº 11.101/05.

A Companhia informa que o pedido de Recuperação Judicial será submetido à ratificação dos acionistas em Assembleia Geral da Companhia. Os documentos exigidos pela LSA e pelas normas da CVM aplicáveis, relacionados à matéria objeto deste Fato Relevante, inclusive a íntegra da decisão judicial que deferiu o processamento do pedido de Recuperação Judicial, estarão à disposição dos acionistas no website da Companhia



**LIGHT S.A. – Em Recuperação Judicial**  
**CNPJ nº 03.378.521/0001-75**  
**NIRE 33.300.263.16-1**  
**COMPANHIA ABERTA**

(<http://ri.light.com.br/>), na CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)), além da B3 – Brasil, Bolsa, Balcão ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)).

A Companhia mantém e reafirma a confiança em sua capacidade operacional e comercial para a negociação e aprovação de um plano de recuperação que lhe permita implementar o pretendido equacionamento e, com isso, restabelecer o seu equilíbrio econômico-financeiro, em benefício do próprio Grupo Light, de seus acionistas, colaboradores, credores e demais *stakeholders*.

Em linha com as melhores práticas de governança corporativa, a Companhia manterá os seus acionistas e o em geral devida e oportunamente informados sobre o tema, nos termos da legislação aplicável.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2023.

**Eduardo Gotilla**

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores  
**LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**



**LIGHT S.A. – Under Judicial Reorganization**  
**CNPJ nº 03.378.521/0001-75**  
**NIRE 33.300.263.16-1**  
**PUBLICLY-HELD COMPANY**

### **Material Fact**

Light S.A. – Under Judicial Reorganization (“Light” or “Company”) (B3: LIGT3; ADR I: LGSXY), in compliance with CVM Resolution 44, dated August 23, 2021, and with the provisions of article 157, paragraph 4th, of Law n. 6,404/1976 (“Brazilian Corporation Law”), in continuance with the Material Fact disclosed on May 12, 2023, hereby informs its shareholders and the market in general that, on this date, the 3rd Business Court of the Capital of the State of Rio de Janeiro granted processing the Company’s request for its judicial reorganization (“Judicial Reorganization”) and extending the effects of the stay period in favor of Light Serviços de Eletricidade S.A. and Light Energia S.A. (“Grupo Light”), in order to, among other measures, determine or ratify, as applicable:

- (a) the appointment of Licks Contadores Associados as the judicial administrator;
- (b) the waiver of the requirement to submit negative clearance certificates for the Company to carry out its activities;
- (c) the presentation, by the Company, of the monthly statements of accounts during the entire course of the Judicial Reorganization;
- (d) the suspension of all actions and executions against the Company, as well as the prohibition of any form of withholding, seizure, attachment, garnishment, search and apprehension and judicial or extrajudicial constriction over its assets, arising from judicial or extrajudicial lawsuits involving credits or obligations subject to Judicial Reorganization;
- (e) the maintenance of all contracts and instruments relevant for the operation of the Light Group and its subsidiaries, such as surety, insurance and contracts for the sale of energy;
- (f) the suspension of the effectiveness of the clauses providing for the termination of agreements executed by Light Group as a result of the filing for the judicial reorganization of the Company; and
- (g) the maintenance of the operational and sectorial obligations, and of the quality goals established by ANEEL, as to the provision of the public electric power service to the population, under penalty of annulment of the incidental injunction.

The Court also determined that Light shall submit the reorganization plan within 60 days from the publication of the decision, which must comply with the requirements of art. 53 of Law 11.101/05.

The Company informs that the request for Judicial Reorganization will be submitted to the ratification of the shareholders at a General Meeting of the Company. The documents required by the Brazilian Corporation Law and the applicable CVM rules, related to the subject matter of this Material Fact, including the entirety of the court decision that granted processing the request for the Judicial Reorganization, will be available to the shareholders



**LIGHT S.A. – Under Judicial Reorganization**  
**CNPJ nº 03.378.521/0001-75**  
**NIRE 33.300.263.16-1**  
**PUBLICLY-HELD COMPANY**

at the Company's website (<http://ri.light.com.br/>), at the CVM's website ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)), and at B3 - Brasil, Bolsa, Balcão's website ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)).

The Company maintains and reaffirms its confidence in its operational and commercial capacity for the negotiation and approval of a reorganization plan that allows it to implement the intended readjustment and, thus, to restore its economic and financial balance, to the benefit of the Light Group, its shareholders, employees, creditors and other stakeholders.

In line with the best corporate governance practices, the Company will keep its shareholders and the public in general duly and timely informed about the matter, pursuant to the applicable legislation.

Rio de Janeiro, May 15, 2023.

**Eduardo Gotilla**  
Chief Financial and Investor Relations Officer  
**LIGHT S.A. – UNDER JUDICIAL REORGANIZATION**